



Número: **0026010-04.2023.8.17.2370**

Classe: **Mandado de Segurança Cível**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **17/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Processo Legislativo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SUELEIDE TORRES DE SOUSA HONORATO (IMPETRANTE)	
	LUCAS SOARES CAMPOS (ADVOGADO(A))
CABO CAMARA MUNICIPAL (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140391899	10/08/2023 20:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819240

Processo nº **0026010-04.2023.8.17.2370**

IMPETRANTE: SUELEIDE TORRES DE SOUSA HONORATO

IMPETRADO: CABO CAMARA MUNICIPAL

## DECISÃO

Trata-se de Ação Anulatória com Pedido de Liminar *inaudita altera pars*, ajuizado por SUELEIDE TORRES DE SOUSA HONORATO, vereadora deste Município do Cabo de Santo Agostinho, devidamente qualificada, em face da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e da Procuradoria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, objetivando a anulação da votação ocorrida no dia 19/06/2023, respectivo aos Projetos de Lei 786 e 787, ambos de 2023.

Alega várias irregularidades em relação ao que preceitua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, dentre elas:

- a) Ilegal quebra de interstício entre o dia da leitura e a votação dos projetos, em desconformidade com os arts. 98 e 174 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.
- b) Ausência de leitura dos pareceres técnicos das Comissões competentes na sessão de votação, em desconformidade com os arts. 172; 82; 130; 179 e 179-A do R.I. da Câmara Legislativa.
- c) Ilegalidade na realização de votação não nominal, em desconformidade com o contido no art. 123, do R.I. da Câmara Legislativa.
- d) Fraude na ata que computou votos de vereadores que não estavam presentes na plenária.



e) Violação do art. 96 do R.I. da Câmara Legislativa, quanto à confecção da pauta.

Em suma, alega que cabe a impetração do presente mandado de segurança, no caso concreto, em virtude de violação de direito da impetrante, relativo ao devido processo legal em relação ao trâmite da referida sessão legislativa, pugnando pela concessão da liminar para a determinação da suspensão dos efeitos da votação dos projetos de Lei nº 786/2023 e 787/2023.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Em apreciação ao pedido liminar fundado no art. 300, do CPC, precede da análise dos requisitos legais permissivos para tal, verificando-se a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, tece ser esclarecido que a este Juízo cabe apenas a análise dos aspectos formais dos trâmites ocorridos no procedimento administrativo promovido pela Câmara dos Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, para a votação ocorrida na sessão do dia 19/06/2023, para a verificação de sua legalidade perante o contido no Regimento Interno da Casa Legislativa, observando os fatos apontados pela parte impetrante.

Analisando os argumentos do impetrante temos que:

À luz do contido no Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, há indícios de descumprimento das formalidades descritas na referida legislação, relativo às formalidades exigidas para a votação dos Projetos de Lei dos Projetos de Lei 786/2023 e 787/2023, o que demonstra o requisito da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e, ainda, temos que, caso esta liminar não seja concedida no presente momento de análise perfunctória, poderá causar efeito cascata de erros procedimentais legislativos que podem ocasionar o perigo de dano, ou ainda, o risco ao resultado útil da presente demanda.

Isto posto, verificando presentes os pressupostos para concessão da liminar em sede de cognição sumária, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada pela parte impetrante, no sentido de **SUSPENDER OS EFEITOS DA VOTAÇÃO OCORRIDA NO DIA 19/06/2023, NA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, APENAS COM RELAÇÃO AOS PROJETOS DE LEI Nº 786/2023 e 787/2023**, nos termos do art. 300, do CPC, até ulterior determinação deste Juízo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Tendo em vista a urgência da presente medida, cumpra-se através de Oficial de Justiça Plantonista.

Notifiquem-se os demandados para, querendo, apresentarem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Após a apresentação de manifestação dos demandados, dê-se vistas dos autos ao MP para opinar.



Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 8 de agosto de 2023.

Juiz(a) de Direito

